



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º Único: 387507

N/Referência: 25 /11ªCTSSAP/2011

Data: 11FEV2011

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 36/XI/1.ª da iniciativa de Sara de Lurdes Silva Ponte

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 36/XI/1.ª**, da iniciativa de **Sara de Lurdes Silva Ponte**, "*Solicita a revisão da LVCR (LVCR - Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações)*." cujo parecer aprovado **por unanimidade**, em reunião da Comissão de **8 de Fevereiro de 2011**, é o seguinte:

1. Atentos os esclarecimentos prestados pelo MFAP, deve a presente petição ser arquivada [alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP];
2. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento à peticionária do presente relatório.

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei a peticionária do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XI Legislatura - 1.ª Sessão Legislativa

Petição n.º 36/XI/1.ª

Peticionários: Sara de Lurdes Silva Ponte

Assunto: Revisão da Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações.

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 36/XI/1.ª, de cariz individual, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de Março de 2010.

2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, onde foi admitida no dia 20 de Abril de 2010.

3. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto).

4. Não foi observada nenhuma causa que determine o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12.º da LDP).



II. OBJECTO

Através desta petição, a peticionária considera, em síntese, o seguinte:

1. No ano de 2008, por aplicação do SIADAP, foi promovida para o índice 560 da tabela de remunerações vigente à época;
2. Tendo reiniciado a contagem da pontuação para efeitos de progressão na carreira, só em 2018 (se obtiver a classificação de Adequado - 1 ponto/ano) poderá atingir os 10 pontos necessários para transitar de categoria e atingir o posicionamento remuneratório de nível 31;
3. Em comparação, um trabalhador que em 2007 possuísse a mesma categoria que a peticionária, mas que tivesse sido classificado, nos três anos precedentes, com a nota de Bom e que por isso obteria 3 pontos, não teria sido promovido em 2008;
4. No entanto, esse trabalhador estará em condições de mudar a sua posição remuneratória para o nível 31 em 2014, 4 anos antes da peticionária (se mantiver a classificação de adequado);
5. Refere a peticionária que, se não tivesse sido promovida em 2008, estaria em condições, de acordo com a nova tabela, de atingir o nível 31 já em 2011, ou seja, 7 anos antes do que ocorrerá de acordo com a situação actual;
6. Assim, e tendo em conta que “...o objectivo na promoção dos trabalhadores era o de premiar o mérito e o desempenho dos trabalhadores...”, a peticionária defende que se afigura de inteira “...justiça que os trabalhadores que foram promovidos nestas condições nos anos de 2008 e 2009 sejam recolocados de acordo com a nova tabela de forma a ficarem em condições de igualdade em relação aos demais.”.

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

A presente petição não observa qualquer requisito previsto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 21.º da LDP (Audição dos peticionários).

IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 36/XI/1.ª e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da LDP, entendeu a Comissão de Trabalho requisitar informação sobre a Petição em análise ao Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP).

Foi obtida resposta ao ofício n.º 224/CTSSAP/2010, de 23 de Junho de 2010 da qual se retira, em suma, o seguinte:

- a) A peticionária, com a transição para o novo regime, manteve a remuneração base de € 1.922,37 (equivalente ao valor atribuído à posição remuneratória antecedente, ou seja, ao índice 560), “...ficando, como tal, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posições remuneratórias da estrutura de remunerações da carreira geral de técnico superior, dado que a remuneração base auferida não tinha correspondência com os montantes pecuniários previstos na referida tabela.”;
- b) “Esta transição é feita de acordo com o reposicionamento remuneratório previsto no n.º 2 do artigo 104.º da LVCR, sendo que, aquando da alteração de posicionamento, em razão da avaliação do desempenho a trabalhadora passará à 6.ª posição/nível 31, no montante actual de € 2.025,35.”;
- c) “Dentro dos mesmos princípios, um trabalhador que, em 2008, ganhasse uma remuneração base correspondente ao índice 510 (€ 1.701,41) transitou para as remunerações da reforma entre a 4.ª e 5.ª posições remuneratórias, pelo que a ulterior alteração de posicionamento remuneratório, que alcançar em razão da avaliação de desempenho, far-se-á para a 5.ª/nível 27, a que corresponde actualmente um montante de € 1.819,38 e, como tal, inferior ao montante a vencer pela peticionária...”;
- d) Face ao exposto, consideram que “O objecto do pedido não merece acolhimento técnico, porquanto a peticionária não tem da LVCR a melhor leitura...”.

V. CONCLUSÕES

1. Através da presente petição, pretende a peticionária ver alterada a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, porquanto



considera que a aplicação da nova tabela remuneratória única, anexa à Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, cria situações de injustiça entre trabalhadores.

2. O MFAP informou a 11.ª Comissão que considera errada a leitura da Lei por parte da peticionária, não se verificando os motivos que aludiram à apresentação desta petição.

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Atentos os esclarecimentos prestados pelo MFAP, deve a presente petição ser arquivada [alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP];
2. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP, dar conhecimento à peticionária do presente relatório.

VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e da informação obtida junto do MFAP.

Integra ainda o presente relatório, a acta da reunião da Comissão Parlamentar onde for discutido o teor da petição n.º 36/XI/1.ª, a fim de serem dadas a conhecer à peticionária as posições dos vários Grupos Parlamentares.

Assembleia da República, 02 de Fevereiro de 2011.

A Deputada Relatora,

Luísa Salgueiro

O Presidente da Comissão,

Ramos Preto